

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Homologa ao Complexo Tropical de Nampula, Limitada. a aquisição de cem por cento do património do Hotel Tropical.

Nomeia a Comissão Executora de Privatização do Centro Ortopédico.

Adjudica a António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, a aquisição de cem por cen o do património da unidade Agro-Pecuária do Sabié, localizada no Sabié,

Adjud.ca aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa Poliplásticos, Limi ada, 20 por cento do capital social.

Secretaria de Estado das Pescas:

Despecho:

De ermina a reversão para o Estado, nos termos da lei das quotas sociais da Emprisa de Construções Navais e Metalomecânicas, Limitada — NAMETAL.

Procuradoria-Geral da República:

Despachos:

Delega no Secratário-Geral da Procuradoria-Geral da República, poderes de gesão corren e

Delega nos Procuradores Provinciais-Chefes, poderes de gestão corrente.

Gabinete de Informação:

Despacho:

Nomeia Maria Otília Monjane Santos, para membro do Conselho de Administração da TVM, E.P.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

No quadro da reestruturação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, em particular, o Hotel Tropical — Nampula, foi objecto de autorização para negociação particular com o Complexo Tropical de Nampula, Limitada, ao abrigo da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, conjugado com o Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro.

Concluídas as negociações com o Complexo Tropical de Nampula, Limitada, urge formalizar a homologação da adjudicação, definindo-se os direitos e as obrigações das partes, no âmbito da privatização do referido Hotel.

Nestes termos, e ouvido o Ministério do Plano e Finanças, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto,

conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, e conjugado ainda com o artigo 30, n.º 1 do regulamento aprovado pelo Decreto n.º 28/89, de 23 de Maio, decide:

- 1. É homologado ao Complexo Tropical de Nampula, Limitada, a aquisição de cem por cento do património do Hotel Tropical.
- 2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado o Presidente da Comissão Nacional de Avaliação e Alienação do Ministério do Turismo, Dr. Ângelo Sitoe, para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura a celebrar, bem como no acto de entrega daquela unidade hoteleira ao adjudicatário.

Maputo, 10 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

Tendo sido determinada a reestruturação do Centro Ortopédico, cumpre nomear a competente Comissão Executora da Privatização.

Nestes termos e ao abrigo do artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, determino:

- 1. É nomeada a Comissão Executora de Privatização do Centro Ortopédico, com a seguinte composição:
 - a) Filomena Eduardo Zimba, Presidente;
 - b) Angélica Feliciana Mutombene, em representação do Ministério do Plano e Finanças;
 - c) Samuel Fernando Forquilha, em representação do Centro de Promoção de Investimentos;
 - d) Avelino Lopes, em representação do Banco de Moçambique.
- 2. Em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 46 do citado Decreto n.º 28/91, à Comissão Executora de Privatização ora designada incumbe:
 - a) Apreciar o memorando de venda;
 - Analisar a proposta do candidato escolhido e conduzir o processo negocial, em conformidade com a decisão sobre o Memorando de Venda;
 - c) Elaborar o relatório final do processo regocial, devendo nele incluir os documentos conclusivos da negociação, e apresentá-lo à aprovação do Primeiro-Ministro;
 - d) Outorgar no contrato entre as partes, após a aprovação do processo negocial.
- 3. A comissão deverá ainda estabelecer contactos com os organismos competentes de modo a obter os melhores e mais justos resultados do processo negocial.

4. A comissão tomará as suas decisões ou conclusões na base dos parâmetros fixados em reunião da Comissão Interministerial para a Reestruturação Empresarial (CIRE).

Maputo, 13 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro do processo de reestruturação do sector empresarial do Estado, foi determinada a alienação, por negociação particular, da empresa Agro-Pecuária do Sabié, unidade empresarial do Estado, localizada no Sabié, província do Maputo, cuja actividade consiste na exploração agrícola e pecuária.

Concluída a referida negociação com António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, tendo em vista a aquisição por este da referida unidade, urge formalizar a adjudicação de cem por cento do património da Agro-Pecuária do

Sabié.

Em ordem à definição precisa dos direitos e obrigações das partes, no âmbito da privatização desta unidade empresarial.

O Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

1. É adjudicada a António Augusto Figueiredo de Almeida Matos, a aquisição de cem por cento do património da unidade Agro-Pecuária do Sabié, localizada no Sabié, província do Maputo, nos termos acima referidos.

2. De harmonia com o artigo 46 do Decreto n.º 28/91, de 21 de Novembro, é designado Albertino Jerónimo para outorgar em representação do Estado de Moçambique na escritura de adjudicação a celebrar.

Maputo, 13 de Julho de 2001. — O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

Despacho

No quadro da reactivação da economia nacional, em geral, e do processo de reestruturação do sector empresarial do Estaco, em particular, foi constituída, conforme despacho do Primeiro-Ministro, de 7 de Dezembro de 1994, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Poliplásticos, Limitada, com o capital social de dez biliões novecentos e dois milhões, cento e oitenta e sete mil e quinhentos meticais, participado, em 20 por cento daquele valor, pelo Estado, reservado para posterior alienação aos gestores, técnicos e trabalhadores interessados, elegíveis para o efeito, da Unidade 5 da EMPLAMA, EE, objecto de reestruturação.

Tendo sido concluído, nos termos do n.º 2 do artigo 2 do Decreto n.º 20/93, de 14 de Setembro, o processo de subscrição pelos gestores, técnicos e trabalhadores interessados na aquisição, urge formalizar a respectiva adjudi-

cação.

Termos em que, o Primeiro-Ministro, usando da competência definida no n.º 1 do artigo 10 da Lei n.º 15/91, de 3 de Agosto, decide:

Unico. É adjudicado aos gestores, técnicos e trabalhadores da empresa reestruturada, elegíveis nos termos da lei e para o efeito, devidamente identificados, 20 por cento do capital social da Poliplásticos, Limitada.

Maputo, 13 de Julho de 2001. - O Primeiro-Ministro, Pascoal Manuel Mocumbi.

SECRETARIA DE ESTADO DAS PESCAS

Despacho

Por despacho de S. Ex.º o Ministro da Indústria e Comércio, de 2 de Março de 1976, publicado no Boletim da República, 1.ª série, n.º 33, de 20 de Março de 1976, a Empresa de Construções Navais e Metalomecânicas, Limitada — NAMETAL, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, foi intervencionada pelo Estado por se encontrar na situação prevista na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro. Posteriormente as instalações da NAMETAL foram cedidas à NAVIPESCA, empresa tutelada por esta Secretaria de Estado das Pescas, sem que no entanto se tenha concluído o processo de intervenção do Estado no que concerne à liquidação da Empresa de Construções Navais e Metalomecânicas, Lda.

Havendo necessidade de concluir o processo da legalização da NAVIPESCA, determino:

- a) A reversão para o Estado, nos termos da lei, das quotas sociais à Empresa de Construções Navais e Metalomecânicas, Limitada — NAMETAL, bem como dos direitos delas emergentes:
- b) A transferência da gestão do património da sociedade ora extinta, assim como do património que foi afectado à NAVIPESCA para a GEST-NAVE, Lda, dando-lhe capacidade para negociar a constituição de uma ou mais sociedades por quotas em condições a acordar com esta Secretaria de Estado, com o objectivo de rentabilizar o património, de acordo com a legislação em vigor.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Novembro de 1994.

Secretaria de Estado das Pescas, em Maputo, 10 de Novembro de 1994. — O Secretário de Estado das Pescas, Moisés Rafael Massinga.

PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA

Despacho

Tornando-se necessário delegar certas competências ao Secretário-Geral a decisão de questões correntes da Procuradoria-Geral da República, visando imprimir maior celeridade na sua execução, ao abrigo do artigo 9. n.º 1, alíneas a) e n) e n.º 2 do artigo 11 da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro, determino:

Único. São delegados no Secretário-Geral da Procutadoria-Geral da República, as seguintes competências:

- 1. Decidir sobre a contagem de tempo de serviço prestado ao Estado pelos funcionários da Procuradoria-Geral da República:
- 2. Autorizar os planos de férias dos funcionários da Procuradoria-Geral da República e o respectivo gozo, à excepção dos afectos ao Gabinete do Procurador-Geral da República;

3. Autorizar a passagem de certidões;

4. Autorizar as deslocações dos funcionários da Procuradoria-Geral da República, dentro e fora do País, dando conhecimento ao Procurador-Geral da República;

 Autorizar a apresentação à junta de saúde dos funcionários da Procuradoria-Geral da República, bem como dos seus familiares e confirmar os respectivos mapas, desde que não envolva a incapacidade permanente;

6. Assinar despachos, contratos e outros actos executivos respeitantes ao pessoal nacional, cuja nomeação ou contratação tenham sido autorizadas pelo Procurador-Geral da República, com excepção dos funcionários nas seguintes situações:

 a) Em função de direcção e chefia exercendo cargos de Director Nacional;

b) Em funções de confiança;

- c) Em categorias de carreira técnica com os níveis de especialista, técnico A e técnico B;
- Autorizar a abertura de concursos de ingresso e de promoção nos termos regulamentares;
- Decidir sobre a organização e realização de abate de bens móveis considerados obsoletos, em coordenação com os serviços do Ministério do Plano e Finanças;
- Proceder a abertura e encerramento dos livros em uso na Procuradoria-Geral da República;
- Emitir ordens e instruções, no quadro das suas competências.

Procuradoria-Geral da República, em Maputo, 5 de Julho de 2001. — O Procurador-Geral da República, Joaquim Luís Madeira.

Despacho

Tornando-se necessário delegar certas competências nos Procuradores Provinciais da República-Chefes visando a resolução de questões correntes da Procuradoria-Geral da República, para imprimir maior celeridade na sua execução, ao abrigo do artigo 9, n.º 1, alíneas a) e n) e n.º 2 do artigo 11 da Lei n.º 6/89, de 19 de Setembro, determino:

Único. São delegados nos Procuradores Provinciais-Chefes as seguintes competências:

- 1. Conferir posse aos funcionários;
- 2. Autorizar:
 - 1.1. O gozo de licenças anuais;
 - 1.2. Dispensas;
 - 1.3. Deslocações de funcionários dentro da sua área de jurisdição.

Procuradoria-Geral da República, em Maputo, 5 de Julho de 2001. — O Procurador-Geral da República, Joaquim Luís Madeira.

GABINETE DE INFORMAÇÃO

Despacho

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 20 dos Estatutos da Televisão de Moçambique (TVM), E. P., aprovados pelo Decreto n.º 31/2000, de 10 de Outubro, nomeio Maria Otília Monjane Santos, para membro do Conselho de Administração da TVM, E. P.

Gabinete de Informação, em Maputo, 5 de Julho de 2001. — O Director, Arlindo Lopes.